



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL (FAIXAS E BANNERS)
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETPs
PROCESSO 0006381-55.2022.6.27.8000

1- Necessidade da Contratação

Há necessidade de divulgação ao eleitorado de informações relativas ao processo eleitoral de 2022 e as atividades ordinárias desta Justiça. Entre as principais informações a serem divulgadas, cabe salientar:

- 1- Informações relativas à alteração de seções eleitorais;
- 2- Divulgações de postos de recadastramento biométrico;
- 3- Necessidade de divulgação de campanhas institucionais;
- 4- Divulgação de agregações de seções eleitorais;
- 5- Informações relativas ao fechamento do cadastro eleitoral;
- 6- Mudanças de locais de votação, etc.

2- Normativos acerca da contratação

1. Resolução 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral de 25/03/2010
2. Lei 8.666/93 de 21.06.93
3. Lei 10.520 de 17.07.2002
4. Lei Complementar Nº. 123/2006, inciso XII do art. 17
5. IN 05/2017 - Critérios de sustentabilidade ambiental e econômica nas contratações TRE-MA
6. IN 01/2018 – Planejamento da contratação - TRE-MA
7. IN 01/2019 – Normas de fiscalização de contratos – TRE-MA

3- Requisitos da Contratação

Considerando os elementos essenciais da contratação é importante elencar os seguintes:

a) Empresas a serem contratadas

As empresas contratadas devem estar associadas as atividades econômicas objeto deste estudo

b) Material a ser fornecido

Os objetos deste estudo deverão ser entregues conforme especificações técnicas exigidas.

c) Garantia do material entregue

A empresa deverá prestar garantia dos objetos deste contrato contra defeitos de fabricação, durante o prazo de 12 meses, contados do recebimento definitivo.

d) Logística e prazos de entrega

As entregas dos materiais deverão ocorrer na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos prazos estipulados, para a devida análise técnica de conformidade das especificações.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

e) Natureza da contratação

Os serviços em questão não têm natureza continuada já que não acumula a natureza habitual, mas utilizado esporadicamente, à medida que são demandados.

d) Duração das contratações

Cada contratação advinda da Ata de Registro de Preços terá vigência de, no máximo, 30 (trinta) dias. A contratação iniciará com o envio da Ordem de Serviços, não havendo necessidade de elaboração de termo de contrato, por se tratarem de bens com entrega imediata. As contratações deverão ser iniciadas dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4- Contratações anteriores

Para escolha dos materiais de comunicação visual a serem contratados, levamos em conta pesquisa realizada junto às zonas eleitorais entre os dias 02 e 10 de junho de 2022 (constante do Anexo IV). Considerando o prazo curto e tendo em vista que aproximadamente metade das zonas respondeu o questionário, aplicamos o quantitativo em sobre.

Utilizamos os materiais já amplamente solicitados pelos cartórios eleitorais em eleições anteriores.

5- Materiais de Comunicação Visual a serem adquiridos

Realizamos análise em todas as demandas e levantamos os itens necessários para constar no procedimento licitatório. Abaixo segue detalhamento das especificações e motivação dos objetos a serem contratados

No Anexo I, efetuamos o resumo dos bens contratados e da mensuração a ser utilizada na próxima licitação.

A inclusão dos banners e faixas mostrou-se bastante útil nas identificações de atividades externas do Tribunal. O padrão utilizado nos parece o ideal.

6 - Cotação de mercado, estimativa das quantidades e preço médio

A cotação de mercado foi realizada com fornecedores locais e com preços adjudicados em pregões eletrônicos, atendendo assim a concepção de cesta de preços contida no Acórdão 2.637/2015, Plenário, rel. Min. Bruno Dantas.

“Esse conjunto de preços ao qual me referi como ‘cesta de preços aceitáveis’ pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”

Para cotação nos pregões eletrônicos e em contratos administrativos utilizamos o sistema Banco de Preços. Já em relação à cotação no mercado local, consultamos diversas empresas em São Luís (MA), tendo retorno de preços de 05 (cinco) delas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Para os itens, embora sejam materiais comuns, não encontramos pesquisas de preços no sistema Banco de Preços dos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com as unidades e as medidas similares aos da presente contratação e, para tanto, utilizamos apenas as pesquisas locais, mais fiéis.

Para verificação dos preços excessivos ou inexequíveis e obtenção do preço médio, utilizamos o critério do coeficiente de variação. Desta forma, fizemos a exclusão de preços para que o coeficiente ficasse abaixo de 25%. Os percentuais para os itens 1 e 2 ficarão apenas um pouco acima deste percentual. Ressalte-se, no entanto, que mesmo assim, o coeficiente resultante dessas composições não indica uma dispersão tão elevada, de modo que a sua utilização nos parece razoável. Entendemos não ser possível também a retirada de outros valores sem prejuízo da cotação de preços baseada na realidade de mercado.

Assim, o preço orçado para a presente licitação é de **R\$ 173.629,92 (cento e setenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Segue, abaixo, resumo dos valores obtidos, conforme cotação de preços realizada (Anexo II) e documentação complementar com as propostas de preços e documentação referente a outras licitações (Anexo IV).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (MÉDIA)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (MÉDIA)
1	Faixa em Lona de 380g com impressão digital em policromia, medindo 3m X 0,70m, com 3 ilhós de metal na parte superior e 3 ilhós na inferior com suporte de fixação de madeira nas extremidades de fixação.	UNIDADE	668	R\$ 162,20	R\$ 108.349,60
2	Banner em Lona de 380g com impressão digital em policromia, medindo 1,2m X 0,90m, suporte de fixação de madeira com acabamento nas extremidades em pvc e cordão na parte superior	UNIDADE	772	R\$ 84,56	R\$ 65.280,32



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

Como desenhado no item precedente os objetos licitados já são de larga utilização no mercado sendo utilizados de modo corriqueiro, inclusive neste Tribunal.

As especificações técnicas de cada item visam atentar a padrões de qualidades desejáveis, sem contudo afastar o que vem sendo utilizado no mercado.

Desse modo, os objetos a serem licitados assim como a modelagem adotada foram as opções escolhidas para a presente licitação.

8 - Descrição da solução como um todo

Como se trata de objeto simples e que não precisa estar associado a outro objeto para produção dos resultados pretendidos, inexistente necessidade de eventual contratação concomitante a essa.

9 - Justificativas para adjudicação por item ou por grupo.

Como regra geral, o Tribunal de Contas da União determina que a adjudicação seja realizada por itens e não por grupo, conforme entendimentos abaixo:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Acórdão 1782/2004 - Plenário)

Acórdão TCU n.º 1.347/2018 – Plenário

9.2.2. a jurisprudência pacífica do TCU é no sentido de que (...) no âmbito do sistema de registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens [lote] é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente” (...) 9.2.3.2. constitui irregularidade a aquisição de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do grupo não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item.

Sugerimos a adjudicação individual dos itens, portanto.

10 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Quanto ao resultado pretendido, como dito na parte introdutória deste estudo, a pretensão é dotar as unidades da Justiça Eleitoral de material de comunicação visual capaz de melhor identificar o ambiente institucional e eventos externos do órgão.

11 - Providências para adequação do ambiente do órgão.

Para que a contratação surta efeito, considerando o curto prazo entre o final das agregações e a realização das Eleições, entendemos ser necessária a formação de uma comissão (tão logo seja aprovado o edital do certame) envolvendo, pelo menos, um(a) servidor(a) de cada um dos setores abaixo, para fins de coleta de informação, elaboração das artes, cobrança, conferência e separação dos materiais e distribuição às zonas eleitorais:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- a) COORDENADORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – COIMC;
- b) SEÇÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES GRÁFICAS – SEART;
- c) SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – SECOI;
- d) SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS – SESEG;
- e) SEÇÃO DE GESTÃO DE TRANSPORTES – SEGET;
- f) COORDENADORIA DE SERVIÇOS, INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL – COSEM.

Sugerimos, outrossim, a abertura de recrutamento para conferência e separação dos materiais.

12 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

A licitação a ser realizada é viável, pois:

- a) Já prevista no planejamento das contratações.
- b) Inclusa nos orçamentos ordinários de 2022 e 2023 e de pleitos de 2022.
- c) Objeto comum e de fácil localização no mercado, conforme detalhado neste estudo preliminar.
- d) Demanda licitável através da modalidade pregão eletrônico por meio do SRP – Sistema de Registro de Preços.

13 - Servidores que fiscalizarão a contratação

A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo dos(as) servidores(as) DANIELLE DE OLIVEIRA CAVAINAC, matrícula 30990789, MATEUS MARINHO ALENCAR, matrícula 3099039 e LOURIVAL OSVALDO CAMPOS, matrícula 3099643 e, nos afastamentos e impedimentos legais dos(as) titulares, respectivamente, pelos(as) servidores(as) AMANDA BORGES MOUZINHO, matrícula 30990788, ALESSANDRO DE MELO COELHO, matrícula 30990446 e CARLOS SÉRGIO CARNEIRO ALHADEFF, matrícula 3099896.

14 - Enquadramento licitatório

Trata-se de serviços de natureza comum, logo enquadrado na Lei n.º 10.520/2002, devendo, dessa forma, ser adotada a modalidade pregão eletrônico.

Considerando a dinâmica da execução contratual que será realizada à medida que for demandado os objetos deste processo, os preços deverão ser registrados em uma ata de registro de preço, assim como prescrevem o art. 15 da lei 8.666/1993 e o art. 3.º, I do Decreto n. 7.892/2013.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

15 - Indicação da fonte orçamentária

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, por meio de SRP - Sistema de Registro de Preços.

O Decreto 7.892/2016 que regulamento o art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no seu art. 7º enuncia a desnecessidade de indicação de dotação orçamentária para lastrear a despesa, salvo na fase de formalização contratual.

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Dessa forma, quando da efetiva contratação indicaremos fonte para custear as futuras despesas, próprias ou de outros setores, quando for o caso.

16 – Critérios de Sustentabilidade

As empresas contratadas deverão, no que couber, seguir critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações, a Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 – TER-MA, Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais.

As contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas tais quais:

I - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

II - substituir as substâncias tóxicas por outras de menor grau de toxicidade, ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

III - utilizar produtos, quando possível, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 e não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

IV - fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

V - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VI - Quanto à inutilização e descarte de materiais, deve retornar com elas ao seu estabelecimento operacional após o seu uso, para inutilização e descarte;

17 – Termo de Referência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

O Termo de Referência será elaborado após análise e emissão de relatório de aprovação pela SELIC no tocante aos Estudos Técnicos Preliminares, uma vez que estes servem de fundamento àquele (art. 3º, IV do Decreto n. 10.024/2019).

O Termo de Referência deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.

b) o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado.

c) o critério de aceitação do objeto.

d) os deveres do contratado e do contratante;

e) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

f) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes;

g) os prazos para execução contratual;

h) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

18 – Planejamento Estratégico e Macrodesafio 2021-2026

A contratação alinha-se aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2021-2026 no que tange ao “APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”, com utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

A contratação envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

No âmbito interno, a contratação alinha-se ao objetivo estratégico “Aprimorar a gestão orçamentária e financeira”.

19 - Anexos

Anexo I – Estimativa do quantitativo a ser contratado.

Anexo II – Resumo da cotação de preços (Mapa de Preços).

Anexo III – Mapa de Riscos.

Anexo IV – Propostas de preços, consultas de licitações realizadas e resumo da consulta realizada com as zonas eleitorais.

São Luís/MA, 21 de junho de 2022

Mateus Marinho Alencar
Seção de Conservação e Serviços Gerais